

CONSIDERANDO QUE:

- A) O **CEDENTE** é funcionário ou aluno do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FMU | FIAM-FAAM**;
- B) A **CESSIONÁRIA** pretende utilizar a imagem, o nome e a voz do **CEDENTE** para emprego em material promocional, institucional, publicitário e/ou para assessoria de imprensa da **CESSIONÁRIA**;
- C) O **CEDENTE** declara que é titular dos direitos de natureza moral e patrimonial sobre a sua própria imagem, cabendo-lhe, pois, a faculdade de autorizar a modalidade pelo qual sua imagem será utilizada;
- D) O **CEDENTE** concorda com a utilização/divulgação da sua imagem, nome e voz pela **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições neste instrumento acordadas;

RESOLVEM, entre si, a celebração do presente **Instrumento Particular de Utilização e Cessão de Direitos de Imagem, Nome e Voz**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização e cessão do uso da imagem e da interpretação do **CEDENTE**, que desde já autoriza a **CESSIONÁRIA** a fazer uso da sua imagem, nome e voz para fins de publicidade e propaganda, com veiculação em todo o território nacional e no exterior, de acordo com o material produzido pela **CESSIONÁRIA**, observado o item 1.2. abaixo.

1.2. O **CEDENTE**, desde já, exime a **CESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade decorrente da utilização de sua imagem, principalmente quanto à direção de arte, inclusive pelas eventuais distorções, ilusões de ótica, mutilações ou outras alterações que possam ocorrer nas características das fotografias produzidas, sejam elas intencionais ou não.

1.3. O material produzido a ser utilizadas nos termos deste instrumento, bem como os direitos autorais a ele relativos, serão de propriedade única e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, não podendo ser transferidos ou utilizados por terceiros, sem a autorização prévia desta última.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

2.1. A fim de possibilitar a plena execução deste instrumento, ajustam as partes que o **CEDENTE**, nos exatos limites e parâmetros deste acordo e pelo período assinalado na Cláusula Quarta abaixo, cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, os direitos de natureza patrimonial e moral sobre a sua imagem para uso do material produzido em todo o território nacional e internacional.

2.2. Fica certo e ajustado entre as partes que caberá à **CESSIONÁRIA** a escolha do material a ser veiculado, bem como das chamadas e dos textos que julgar convenientes do ponto de vista editorial e comercial, sem nenhuma interferência direta ou indireta do **CEDENTE**. No entanto, deverá a **CESSIONÁRIA** zelar para que nenhuma menção depreciativa ou desonrosa seja associada à imagem do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A autorização de utilização de imagem do **CEDENTE**, bem como em razão da cessão dos direitos de natureza patrimonial e moral do **CEDENTE** sobre a sua imagem para uso do material produzido em todo o território nacional e internacional por parte da **CESSIONÁRIA** é gratuita, ficando desobrigada a **CESSIONÁRIA** de qualquer tipo de pagamento de qualquer espécie, na presente data ou no futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO

4.1. O prazo para a utilização do material produzido para a utilização e divulgação pela **CESSIONÁRIA** nos termos da Cláusula 1ª acima, é de 3 (três) anos, a partir de sua assinatura, podendo o presente instrumento ser denunciado pelas Partes, a qualquer tempo, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.2. A **CESSIONÁRIA** poderá deixar de utilizar a qualquer momento e a seu critério os direitos concedidos no presente contrato.

4.3. O **CEDENTE** poderá rescindir o presente contrato, requerendo expressamente e por escrito a interrupção imediata da utilização dos direitos ora concedidos, no caso dos mesmos serem utilizados de maneira desonrosa, de forma a denegrir sua imagem.

CLÁUSULA QUITA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O objeto descrito na cláusula 1.ª acima não gera quaisquer obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as partes contratantes.

5.2. O não exercício, por qualquer das partes contratantes, dos direitos previstos no presente contrato, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E CONCLUSÃO

6.1. As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer questão referente ao presente instrumento.

O **CEDENTE** se declara **plenamente ciente de que este instrumento pode ser assinado/aceito de forma eletrônica, manifestando expressamente sua total concordância com esta forma de assinatura/aceite, reconhecendo este INSTRUMENTO PARTICULAR DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM, NOME E VOZ como válido e apto a surtir os devidos efeitos legais.**

6.2. Ao assinar/aceitar de forma eletrônica este INSTRUMENTO PARTICULAR DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM, NOME E VOZ, o CEDENTE declara que leu, entendeu claramente e aceitou todas as suas cláusulas.